
PRESIDÊNCIA
GABINETE



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA N. 32, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção nos setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça e nas serventias extrajudiciais da Bahia.

Art. 2º Designar o dia 16 de maio de 2022 para o início da inspeção e o dia 20 de maio de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios à Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor- Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 09 de maio de 2022; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para seis pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado da Bahia, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que coordenará a inspeção;

II – Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III – Desembargador Octávio Campos Fischer, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV – Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

V– Juiz de Direito Consuelo Silveira Neto, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI – Juiz de Direito Emerson Luis Pereira Cajango, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; e

VII - Juiz de Direito Gabriel da Silveira Matos, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Alexandre Gomes Carlos, Eva Matos Pinho, Inês da Fonseca Porto, João Bosco Simões Oliveira, Letícia Campos Guedes Ourives, Letícia Martins Silva, Myllena de Carvalho Knoch, Rodrigo Vasconcellos Chebli, Renato Soffner Rodrigues Martins, e Suzana Batista dos Santos.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PORTARIA-PRES N.º 5, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Revoga a PORTARIA-PRES n. 002/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no expediente TJ-ADM-2022/21084,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA-PRES n. 002, de 23 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 5 de maio de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, criado pela Resolução de nº 10, de 26 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; do art. 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; dos artigos 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia à padronização de metodologia para a produção do conhecimento e linguagem especializada para o fluxo informacional na rede integrada pela totalidade das unidades de Inteligência de Segurança Institucional, de forma a aperfeiçoar o assessoramento do processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ), nos termos da Resolução CNJ nº 383/2021;

CONSIDERANDO o art. 17 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 435, de 28 de outubro de 2021, que impõe a instituição de unidade de inteligência de segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de observância estrita às diretrizes da Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 447, de 29 de março de 2022; e

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 10, de 26 de maio de 2021, criou o Núcleo de Inteligência, mas não contemplou sua estruturação interna, para um efetivo e melhor funcionamento,

DECIDE

Art. 1º Regulamentar a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, antigo Núcleo de Inteligência, que se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 2º A Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UISI-TJBA), órgão da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculado à Comissão Permanente de Segurança, terá a seguinte composição: